

RESOLUÇÃO Nº 084/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Regulamento do Estágio do Curso de Jornalismo.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 062/2013, Parecer nº 106/2013-, tomada em sua sessão plenária de 08 de outubro de 2013,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do Estágio Supervisionado de Iniciação Profissional no curso de Jornalismo da FURB.

CAPÍTULO II DO CONCEITO

Art. 2º A disciplina Estágio Supervisionado de Iniciação Profissional no curso de Jornalismo, atividade curricular obrigatória, tem por objetivo oportunizar o confronto com os problemas concretos enfrentados no dia a dia, na realização das atividades profissionais, por intermédio do conhecer, interpretar e agir consciente. O Estágio Curricular de iniciação profissional consiste num conjunto de atividades relacionadas com a área de estudo e na capacidade de construir e sistematizar experiências em torno das atividades desenvolvidas na prestação dos serviços jornalísticos. Constitui-se num momento de integração de todos os conceitos de formação técnica abordados no Curso.

Art. 3º O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais, nas quais deverá ser oportunizada ao aluno a atuação, em situação simulada, a observação da realidade, o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de prestação de

serviços, culminando com relatório de toda a experiência vivida.

Art. 4º O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Jornalismo.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado de Iniciação Profissional no curso de Jornalismo:

I - proporcionar ao aluno condições de experiências práticas em consonância com seu aprendizado, visando à complementação de seu processo de formação;

II - possibilitar ao aluno o desenvolvimento de capacidade científica e criativa na sua área de formação;

III - oferecer ao aluno aprendizagens sociais, profissionais e culturais pela participação em situações reais de vida e trabalho;

IV - dar cumprimento à matriz curricular do Curso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 6º A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado de Iniciação Profissional no curso de Jornalismo inicia-se com Estágio I e está condicionada à realização das disciplinas do Eixo Específico até a 4ª fase, o que se cumpre com exigência do pré-requisito da disciplina Laboratório de Apuração e Escrita Jornalística – web, em Estágio I, que contempla as anteriores.

Art. 7º O Estágio Supervisionado de Iniciação Profissional no curso de Jornalismo tem carga horária de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas-aula, correspondente a 16 (dezesesseis) créditos

acadêmicos, organizados e sistematizados durante a formação do acadêmico, subdividido em duas fases: a 7ª e a 8ª fase do Curso. O acadêmico passará pela fase de orientação, observação, vivência e prática dos serviços básicos de jornalismo.

Parágrafo Único. As atividades do Estágio Supervisionado deverão ser programadas para os períodos finais do Curso, possibilitando aos alunos concluintes testar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios, cabendo aos responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do Estágio Curricular avaliar e aprovar o relatório final, resguardando o padrão de qualidade nos domínios indispensáveis ao exercício da profissão. O estágio em Jornalismo tem a seguinte estrutura:

a) ESTÁGIO I – 2 créditos = 36 horas/aula

b) ESTÁGIO II – 16 créditos = 288 horas/aula

Art. 8º O cumprimento da carga horária por fase deve atender aos seguintes critérios:

I - ser realizada de forma ininterrupta;

II - ter comprovação, por documento fornecido pela entidade ou empresa, da carga horária efetivamente cumprida.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio Supervisionado será realizado, obrigatoriamente nas seguintes áreas e fases:

- I. Estágio I – Observação e mapeamento do campo de estágio e respectivas atividades na área jornalística;
- II. Estágio II – Observação, vivência, e desenvolvimento de atividades na área especificamente jornalística, podendo optar entre rádio, televisão, impresso, webjornal e assessorias.

Art. 10. É vedado convalidar como Estágio Curricular a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente. Da mesma forma, é vedado convalidar como Estágio Curricular os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA, DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 11. Todas as atividades de Estágio Supervisionado obedecem a um programa que deve, obrigatoriamente, ser aprovado pela empresa ou entidade e pelo professor coordenador de Estágio.

Art. 12. Os programas de Estágio Supervisionado, submetidos à aprovação do professor coordenador, devem fundamentar-se na estrutura estabelecida neste Regulamento.

Art. 13. Para iniciar o Estágio Supervisionado, o aluno deve:

I - estar matriculado regularmente na disciplina Estágio I ou II;

II – encaminhar à coordenação de Estágio Supervisionado o requerimento que apresente o plano de estágio específico ao final do Estágio I;

III - aguardar despacho favorável do professor coordenador.

Art. 14. A integralização dos créditos depende do cumprimento do programa de Estágio, aprovado pelo coordenador, e do cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES E PLANO DE ESTÁGIO

Art. 15. Devem constar do plano de Estágio os seguintes elementos:

- I - áreas nas quais se desenvolve o Estágio;
- II - período e forma de realização das atividades;
- III - indicação do supervisor de Estágio da empresa, entidade ou da Universidade.

Art. 16. É facultado ao aluno cumprir programas especiais de Estágio Supervisionado, desde que preencham os requisitos deste Regulamento, do Regimento Geral da Universidade e da legislação em vigor, após a aprovação pelo coordenador de Estágio do Curso.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. O professor coordenador de Estágio é indicado pelo departamento de lotação da disciplina Estágio Supervisionado, de acordo com as disposições vigentes para indicação de docentes em disciplinas.

Parágrafo único. Ao coordenador é computada uma carga horária semanal de acordo com normas vigentes na Universidade.

Art. 18. A orientação do Estágio é feita pelo supervisor da empresa/entidade campo de Estágio e pelo próprio Coordenador do Estágio.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 19. São atribuições do coordenador de Estágio:

- I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da Universidade, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- II - administrar e supervisionar, de forma global, a execução dos Estágios;
- III - aprovar os planos de Estágio Supervisionado e encaminhar os estagiários para campo;
- IV - apresentar este Regulamento aos alunos;
- V - encaminhar às empresas ou entidades os documentos relativos ao Estágio, a fim de facilitar a integração;
- VI - organizar os procedimentos para avaliação final do Estágio Supervisionado;
- VII - manter um arquivo de documentos sobre Estágio Supervisionado;
- VIII – encaminhar as notas à Divisão de Registro Acadêmico da FURB.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DA EMPRESA OU ENTIDADE

Art. 20. São atribuições das empresas ou entidades:

- I - indicar, entre os profissionais de seu quadro, aquele que exercerá a função de supervisor do Estágio da empresa ou entidade, a quem cabe também servir de contato entre a empresa e o professor coordenador de Estágio;
- II - denunciar o convênio para Estágio Supervisionado sempre que se tornar inconveniente para a empresa ou entidade.

Art. 21. São atribuições do supervisor do Estágio das empresas ou entidades:

- I – vistar as folhas de frequência, produção e relatórios dos Estágios;
- II – zelar pela observância do convênio entre a empresa ou entidade e o Centro de Ciências Humanas e da Comunicação da FURB;

III – preencher fichas e formulários relativos ao Estágio Supervisionado e aproveitamento do estágio.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 22. São deveres dos estagiários:

- I - cumprir o disposto neste Regulamento;
- II - participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais for convocado;
- III - respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado pelo coordenador;
- IV - respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como, tratar de maneira cortês os chefes, funcionários e clientes;
- V - respeitar os assuntos sigilosos da empresa ou entidade e as normas por ela estabelecidas;
- VI - cumprir as exigências da empresa ou entidade e as normas do presente Regulamento;
- VII - entregar ao professor coordenador o plano do Estágio I e relatório de Estágio II, este último em data fixada até 30 dias após a realização do Estágio.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 23. A avaliação final do Estágio Supervisionado é resultante da média das notas atribuídas às seguintes etapas:

- I – No Estágio I, a nota será dada pelo coordenador, com base no plano de Estágio I;
- II – No Estágio II, conforme:

a - acompanhamento do aluno durante o Estágio Supervisionado pelo supervisor de Estágio da empresa, entidade ou Universidade;

b - acompanhamento do aluno durante o Estágio Supervisionado, pelo coordenador do Estágio;

c - relatório final de atividades.

Art. 24. São considerados critérios de avaliação no campo de estágio as informações prestadas pela empresa ou entidade em formulário especial (Ficha de Avaliação do Estagiário), fornecido pela Universidade.

Art. 25. São considerados critérios de avaliação referentes ao Relatório Final de atividades do aluno-estagiário:

I - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, capacidade de síntese;

II - redação: objetiva, clara e terminologia adequada;

III – execução das atividades definidas no programa;

IV - correção ortográfica e gramatical.

Art. 26. A composição da nota final é feita de acordo com os seguintes critérios:

I – acompanhamento do aluno durante o Estágio Supervisionado, pelo supervisor da empresa, entidade ou Universidade e o acompanhamento do aluno durante o Estágio Supervisionado, pelo Coordenador, que corresponde a 50% da nota final;

II – o relatório final de atividades, que corresponde a 50% da nota final.

Art. 27. É considerado aprovado no Estágio Supervisionado o aluno que tiver satisfeito o disposto nesse Regulamento e tiver nota igual ou superior a 6 (seis).

Resolução nº084/2013
Fls. 9/9

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Jornalismo.

Blumenau, 22 de novembro de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO